



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS SAPIRANGA

EDITAL SG-GABDIR Nº 01/2022

Escolha de Representante Técnicos(a)-administrativo(a) em Educação
do Câmpus Sapiranga para o Conselho Superior do IFSul

A Comissão Organizadora das Eleições (COE) para Conselheiros(as), designada pela Portaria n.º 302, de 16 de fevereiro de 2022, vem a público convocar os(as) servidores(as) técnicos(as)-administrativos(as) em educação do Câmpus Sapiranga para a escolha de representantes do segmento junto ao Conselho Superior do IFSul, para complementação de mandato iniciado em 01/03/2021 (vide Portaria de pessoal n.º 334).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) do Câmpus Sapiranga será regido por este edital, que estabelece normas e procedimentos para a realização de processo eleitoral, em conformidade com o *Regulamento do Processo de Escolha dos Membros Representantes dos Campi no Conselho Superior* (d o r a v a n t e : *Regulamento*), disponível em <http://www.ifsul.edu.br/component/k2/itemlist/category/44-conselho-superiorelei%C3%A7oes>.

1.2. O processo de organização e condução da escolha dos(as) conselheiros(as) será coordenado pela COE do Câmpus Sapiranga (cf. Art. 4º do *Regulamento*), designada pela Portaria n.º 302, de 16 de fevereiro de 2022.

1.3. Devido à pandemia de COVID-19, o processo eleitoral ocorrerá de forma eletrônica por meio da plataforma SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública), acessível via <https://suap.ifsul.edu.br/>.

1.4. O presente edital está publicado em sua versão completa na plataforma de editais do IFSul e pode ser acessado por meio do sítio eletrônico do Câmpus Sapiranga do IFSul, <http://www.sapiranga.ifsul.edu.br/portal/>, no menu "Editais";

1.4.1. Todas as publicações atinentes a este edital (tais como resultados, eventuais erratas, comunicados, entre outras) poderão ser acessadas no mencionado endereço eletrônico;

1.4.2 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as publicações relativas a este edital.

1.5. Em virtude de renúncia voluntária da representante suplente do segmento Técnico-Administrativo (vide Portaria de pessoal n.º 2103, de 19 de outubro de 2021), o processo eleitoral ocorrerá para a

preenchimento da seguinte vaga:

a. um(a) representante suplente do segmento Técnico-Administrativo;

1.6 O(A) representante, que forem escolhido(a) para representar o segmento Técnico-Administrativo do Câmpus Sapiroanga no Conselho Superior (CONSUP) do IFSul, complementarão mandato que possui duração de dois anos a contar da publicação da Portaria de pessoal n.º 334, de 1 de março de 2021.

1.7 Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos válidos no respectivo segmento, não computados os brancos, nulos e abstenções (cf. Art. 17 do *Regulamento*).

1.8 Em caso de um(a) único(a) candidato(a) inscrito(a) no segmento, a COE homologará a candidatura deste(a) e encaminhará o seu nome para a designação do Diretor-Geral do Câmpus Sapiroanga, encerrando o processo eleitoral (cf. Art. 18 do *Regulamento*).

1.9 O processo de escolha dos(as) representantes dar-se-á por meio de votação:

(a) secreta (cf Art. 2º do *Regulamento*);

(b) uninominal (cf. Arts. 2º e 22 do *Regulamento*);

(c) facultativa (cf. Art. 22 do *Regulamento*).

1.10. De acordo com o §2º do Art. 4º do *Regulamento do Conselho Superior do IFSul*, os mandatos dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) são de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

1.11. Ao efetivar a inscrição, o(a) candidato(a) declara estar ciente do conteúdo deste Edital e acata, na íntegra, as suas disposições.

2. DAS COMPETÊNCIAS E PRERROGATIVAS DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

2.1. Conforme o Art. 10 do *Regulamento do Conselho Superior do IFSul*, compete aos(às) conselheiros(as):

- i. participar das reuniões do Conselho Superior, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso do Conselho;
- ii. exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- iii. relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do Conselho, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- iv. participar de Comissões Especiais designadas pelo Presidente; e
- v. manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados junto à Secretaria do Conselho Superior.

2.2. Conforme o Art. 11 do *Regulamento do Conselho Superior do IFSul*, são prerrogativas dos(as) conselheiros(as):

- i. solicitar à Presidência informações de qualquer natureza sobre o IFSul;
- ii. efetuar, com prévio agendamento, visitas às instalações do IFSul;
- iii. utilizar materiais e serviços de apoio do IFSul necessários ao pleno exercício de sua função;
- iv. solicitar a inclusão de itens na pauta do Conselho Superior, os quais sejam de interesse da Instituição, sendo a inclusão garantida pela adesão de um terço dos membros, quando não acatada pelo Presidente; e
- v. propor reuniões extraordinárias e audiências públicas, quando se fizer necessário.

3. DAS CANDIDATURAS

3.1. Conforme o Art. 13 do *Regulamento*, poderão ser candidatos(as) aqueles(as) servidores(as) técnico(as)-administrativos(as) pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Câmpus, regido

pelo Regime Jurídico Único (RJU);

3.2. Não serão admitidas candidaturas de servidores(as) que, por força do cargo que ocupam, sejam membros natos – reitor(a) e diretores(as)-gerais – do Conselho Superior, tampouco candidaturas de servidores(as) que sejam substitutos(as) legais ou eventuais do Diretor-Geral do Câmpus Sapiroanga.

3.3. Não serão admitidas candidaturas de servidores(as) que sejam integrantes da COE designada pela Portaria n.º 302, de 16 de fevereiro de 2022.

4. DOS(AS) ELEITORES(AS)

4.1. Conforme o Capítulo V do *Regulamento* (Art. 19), estarão aptos(as) a votar os(as) servidores(as) técnicos(as)-administrativos(as) do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Câmpus, regidos(as) pelo Regime Jurídico Único (RJU);

4.2. Cada eleitor(a) terá direito a apenas um voto, dentro do seu respectivo segmento (cf. Art. 20 do *Regulamento*).

4.3. A identificação dos(as) eleitores(as), no ato da votação, dar-se-á através do acesso à plataforma SUAP.

5. INSCRIÇÕES DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

5.1. As inscrições dos(as) candidatos (as) serão realizadas eletronicamente, por meio de formulário de inscrição disponibilizado na plataforma SUAP.

5.2. As inscrições serão realizadas das 00h00min do dia 24 de fevereiro de 2022 até às 23h59min do dia 2 de março de 2022.

5.3. A COE divulgará a lista da homologação das inscrições no dia 3 de março de 2022, no sítio eletrônico do Câmpus Sapiroanga do IFSul: <http://www.sapiroanga.ifsul.edu.br/portal/>, no menu “Editais”.

5.4. O período de campanha eleitoral será do dia 4 de março de 2022 ao dia 7 de março de 2022, sendo permitidos, nesse ínterim, o pedido de votos e a realização de *lives* pelos(as) candidatos(as).

6. DA VOTAÇÃO

6.1. A votação será realizada em um único dia (cf. Art. 22 do *Regulamento*) e ocorrerá no dia 8 de março de 2022, das 00h00min às 23h59min, no módulo eleições do SUAP.

6.2. Os(As) eleitores(as), especificados(as) no item 4, devidamente inscritos(as) e com login ativo no SUAP, deverão acessar o módulo eleições da plataforma e realizarem o depósito de seu voto eletrônico mediante a seleção do nome do(a) candidato(a) de sua preferência para representar seu segmento.

7. DA APURAÇÃO

7.1. A apuração será coordenada pela COE do Câmpus Saporanga, que, através de seu presidente, presidirá os trabalhos e dará publicidade aos resultados da apuração (cf. Arts. 46 e 47 do *Regulamento*).

7.1.2. No caso de impedimento do presidente, este poderá ser substituído pelo vice-presidente e, no impedimento deste, por outro membro da COE escolhido por seus integrantes (cf. Art. 47 do *Regulamento*).

7.2. A COE iniciará a apuração imediatamente após o término da votação (cf. Art. 43 do *Regulamento*);

7.2.1. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos (cf. §3º do Art. 43);

7.2.2. A apuração será efetuada em separado, por segmento (cf. §4º do Art. 43).

7.3. Os votos serão computados a partir de planilha eletrônica gerada pela plataforma SUAP e validada pela COE.

7.4. Em caso de empate no número de votos recebidos, a COE adotará os critérios de desempate previstos no §2º do Art. 46 do *Regulamento*:

1º) maior tempo de efetivo exercício no Câmpus Saporanga;

2º) maior idade;

3º) maior número de filhos.

7.5. A divulgação do resultado preliminar da apuração ocorrerá no dia 9 de março de 2022, no sítio eletrônico do Câmpus Saporanga do IFSul: <http://www.saporanga.ifsul.edu.br/portal/>, no menu "Editais".

7.6. Os(As) candidatos(as) que se sentirem prejudicados(as) com o resultado do pleito poderão apresentar por escrito, à COE do Câmpus Saporanga, recurso devidamente fundamentado, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da divulgação dos resultados (cf. Art. 48 do *Regulamento*);

7.6.1. A interposição de eventuais recursos poderá ser feita no dia 10 de março de 2022, mediante o envio de correio eletrônico para saporanga@ifsul.edu.br.

7.6.2. O resultado do julgamento de eventuais recursos e a publicação da homologação final da apuração ocorrerá no dia 11 de março de 2022, no sítio eletrônico do Câmpus Saporanga do IFSul: <http://www.saporanga.ifsul.edu.br/portal/>, no menu "Editais".

8. DO PREENCHIMENTO DE VAGA(S) POR SORTEIO

8.1. Caso não haja inscrições para o preenchimento da vaga descritas no item 1.5, a COE realizará o preenchimento da mesma mediante a realização de sorteio público.

8.2. Poderão ser sorteados(as) como representantes do Câmpus Sapiranga no Conselho Superior todos(as) aqueles(as) servidores(as) técnicos(as)-administrativos(as) que, mesmo não tendo apresentado candidatura, preencham os requisitos para a apresentação de candidaturas previstos no item 3.1 deste edital.

8.3. Serão excetuados(as) de participarem do sorteio público os(as) servidores(as) técnicos(as)administrativos(as) que se enquadrem nas hipóteses previstas nos itens 3.2. e 3.3. deste edital.

8.4. Caso precise ocorrer, o sorteio público será realizado no dia 14/03/2022, às 10h00min, por webconferência, no seguinte link: meet.google.com/gzi-nnrc-qqx. O sorteio será efetivado mediante uso de ferramenta do seguinte site: <https://www.sorteador.com.br/>.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

Quadro I: Datas e Prazos

Atividade(s) prevista(s)	Data(s) / Horário(as)
Publicação do Edital	23/02/2022
Período de inscrições de candidatos(as)	24/02/2022 (00h00min) até 02/03/2022 (23h59min)
Homologação das inscrições	03/03/2022
Período para campanha eleitoral	04/03/2022 (00h00min) a 07/03/2022 (23h59min)
Dia da Eleição	08/03/2022 (00h00min até 23h59min)
Apuração dos votos	09/03/2022
Divulgação do resultado preliminar da apuração	09/03/2022
Período de recursos ao resultado preliminar da apuração	10/03/2022

Resposta dos recursos ao resultado preliminar	11/03/2022
Resultado final da apuração	11/03/2022
Realização do sorteio público das vagas não preenchidas (em caso de necessidade)	14/03/2022 (10h00min)
Envio dos nomes dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) para designação em portaria	Até 18/03/2022

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É facultado aos(às) candidatos(as) fiscalizarem os processos de votação e de apuração ou indicarem fiscais para fazê-lo (cf. Art. 38 do *Regulamento*);

10.1.1. A ausência de fiscais ou de fiscalização pelos(as) candidatos(as) não impedirá a COE de iniciar ou de continuar os processos de votação ou de apuração (cf. Art. 41 do *Regulamento*).

10.2. O resultado do processo eleitoral terá validade por 2 (dois) anos, a contar da publicação da Portaria de pessoal n.º 334, de 1 de março de 2021.

10.2.1 Durante o tempo de vigência do processo eleitoral, em caso de vacância de mandatos, os(as) candidatos(as) que estiverem na segunda suplência ou nas suplências subsequentes poderão ser chamados(as) para assumirem como conselheiros(as).

10.3. As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a irregularidades cometidas durante a eleição, serão apuradas pela COE (cf. Art. 50 do *Regulamento*).

10.3.1. Verificada a procedência da denúncia, a COE poderá decidir pela advertência reservada, pela advertência pública ou até pelo cancelamento da inscrição do(a) candidato(a) responsável pela infração (cf. parágrafo único do Art. 50 do *Regulamento*).

10.4. Casos omissos ou não previstos neste edital serão resolvidos pela COE.

10.5. A COE fará divulgar, sempre que necessário, erratas, normas complementares e avisos especiais.

JÚLIO KORZEKWA
Presidente da COE do Câmpus Saporanga do IFSul

CASSIANO DA SILVA SOUZA
Vice-Presidente da COE do Câmpus Saporanga do IFSul

GRAZILA COSTA VIEIRA DE OLIVEIRA
Secretária da COE do Câmpus Saporanga do IFSul

Documento assinado eletronicamente por:

- **Graziela Costa Vieira de Oliveira**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 22/02/2022 07:13:52.
- **Cassiano da Silva Souza**, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, em 21/02/2022 14:54:33.
- **Julio Korzekwa**, CHEFE DE GABINETE - FG1 - SG-GABDIR, em 21/02/2022 14:12:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 147823
Código de Autenticação: 5968aab0ef

